

COW

Center for Other Worlds

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

(Natureza)

ARTIGO 1º

Denominação, Natureza, Duração e Sede

A Unidade de Investigação e Desenvolvimento “COW – Center for Other Worlds” doravante abreviadamente designada de “COW”, é uma unidade de Investigação e Desenvolvimento da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT) e da Universidade Lusófona do Porto (ULP), associada à Escola de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação, em Lisboa, e à Faculdade de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação, no Porto.

O COW tem a sua Sede em Lisboa, no 1º piso do edifício U, Campus Universitário da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, sito no Campo Grande número 376.

ARTIGO 2º

Objeto e Objetivos

O COW tem por objeto o Desenvolvimento, a Divulgação, e a Investigação Científica no domínio interdisciplinar do design e da arte. São objetivos específicos do COW:

- a) Desenvolver e promover investigação de excelência em design e arte com uma abordagem interdisciplinar teórico-prática, produzindo novo conhecimento a nível nacional e internacional;



- b)** Abrir espaço e potenciar a investigação em design de países lusófonos em Portugal, descentralizando uma visão única e globalizante do design ocidental;
- c)** Estabelecer um grupo estratégico de parceiros de investigação académicos e institucionais, facilitando a partilha e exposição do conhecimento produzido a um público mais alargado para além do âmbito estritamente académico, nomeadamente museus, galerias, editoras e espaços culturais privados e públicos;
- d)** Trabalhar com e para comunidades locais, desenvolvendo e aplicando o conhecimento produzido pelo centro, em paralelo ao que será publicado num contexto académico;
- e)** Criar uma cultura de investigação, crítica e reflexão transversal a todos os ciclos de estudo em design dentro da Universidade Lusófona, exponenciando as dimensões políticas, cívicas e éticas intrinsecamente ligadas a esta prática;
- f)** Colaborar com indústrias nacionais e internacionais, reconfigurando necessidades, transições, tendências e ambições, co-produzindo e ativando o conhecimento científico gerado pelo centro;
- g)** Atrair e fixar Membros, bem como apoiar estudantes de 2º e 3º Ciclos, num contexto de produção científica imersiva;
- h)** Assegurar o intercâmbio regular com instituições e centros de investigação congéneres, nacionais e estrangeiros, incentivando a participação em projetos de interesse comum;
- i)** Organizar eventos científicos, tais como conferências, seminários e demais manifestações públicas, numa perspetiva disciplinar ou pluridisciplinar, que contribuam para a extensão e aprofundamento de novas tendências da investigação na sua área de conhecimento;
- j)** Transferir conhecimento e soluções avançadas para empresas fornecedoras de produtos e serviços de base tecnológica, contribuindo para a sua evolução e melhoria da sua oferta;
- k)** Disseminar resultados da investigação a que se dedica e difusão da cultura científica e tecnológica nas suas áreas de atuação.

As atividades do COW serão desenvolvidas sem fins lucrativos, e, tendencialmente em regime de não concorrência com demais entidades privadas cujo fim seja o lucro, devendo os eventuais proveitos gerados ser aplicados em prol da investigação científica continuada.



CAPÍTULO SEGUNDO

(Estrutura Orgânica)

ARTIGO 3º

Organização

Constituem órgãos do COW:

- a) Direção;
- b) Conselho Científico;
- c) Comissão Externa de Aconselhamento Científico.

ARTIGO 4º

Direção

A Direção é constituída pelo Diretor e 5 Vice-Diretores, nomeados por despacho conjunto das Reitorias da ULHT e ULP e da Administração da COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural Crl, entidade instituidora, para um mandato de 3 anos.

A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada por um dos seus elementos, que o fará sempre que os interesses do COW assim o determinem.

De cada reunião será exarada uma ata, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Membros presentes.

As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples dos votos dos Membros presentes, requerendo um quorum de metade dos elementos da direção mais um voto. Em caso de empate, o Diretor dispõe de voto de qualidade.

É competência da Direção:

1. Aprovar projetos de investigação, definir e orientar a política científica e afetação de fundos para a prossecução dos seus objetivos, bem como promover uma política editorial e de divulgação da atividade de investigação;
2. Representar o COW em juízo e fora dele, ativa e passivamente, nomeadamente em relação com a FCT;
3. Assegurar o bom desempenho e o relacionamento no que respeita à produção dos documentos necessários ao cumprimento dos requisitos que a Unidade de Investigação deve preencher, de acordo com a legislação aplicável;
4. Elaborar o Plano Estratégico, o Plano de Atividades, Orçamento, Relatório de Atividades, bem como todos os demais documentos de natureza semelhante essenciais ao regular funcionamento do centro, sempre atendendo às melhores práticas implementadas e submete-los à apreciação do Conselho Científico;



5. Acompanhar o funcionamento dos grupos de trabalho e dos projetos do COW, coordenando e fomentando os seus trabalhos;
6. Convocar reuniões científicas.

ARTIGO 5º

Conselho Científico

O Conselho Científico é composto por todos os membros integrados com Doutoramento e presidido pelo Diretor do Centro.

Cabe ao Conselho Científico:

1. Discutir e votar as políticas científicas propostas pela Direção, sugerindo alternativas e novas estratégias de ação;
2. Discutir e aprovar os planos de atividades do Centro Discutir a aprovar os relatórios de atividades do Centro;
3. Discutir e aprovar as propostas de orçamento e respetivos relatórios;
4. Reunir, ordinariamente, uma vez por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo/a Diretor/a ou a requerimento fundamentado de cinco dos seus membros e, em qualquer dos casos, com indicação da ordem de trabalhos proposta.

ARTIGO 6º

Comissão Externa de Aconselhamento Científico

A Comissão Externa de Aconselhamento Científico é nomeada pela Direção por um período de 3 anos e é constituída por individualidades de reconhecido mérito, nacionais e estrangeiras, no domínio multidisciplinar do COW, não excedendo os 7 elementos.

Compete à Comissão Externa de Aconselhamento Científico:

1. Aconselhar na orientação científica da investigação do COW;
2. Analisar o plano de atividades anual e o funcionamento bem como a contribuição do COW;
3. Fornecer parecer sobre o relatório de atividades anuais e sobre o orçamento anual do COW;
4. Dar parecer acerca do Plano Estratégico.

A Comissão Externa de Aconselhamento Científico deverá na sua primeira reunião eleger um Presidente e um Relator.



CAPÍTULO TERCEIRO

(Membros)

ARTIGO 7º

Tipo de Membros

Estabelecem-se três tipos de membros:

- a)** Membros Integrados;
- b)** Membros Integrados sem o grau de doutor;
- c)** Membros Colaboradores;

Os Membros do COW estão ao abrigo do regime jurídico aplicável e em vigor nas Instituições de Investigação Científica, usufruindo do estatuído para a Carreira Docente e de Investigação da ULHT e da ULP.

Os Membros dividem-se em Integrados e Colaboradores:

- 1.** Os Membros Integrados são Membros doutorados que asseguram uma produção científica regular. A condição de membro integrado está sujeita ao cumprimento dos critérios definidos em sede de Direção do COW;
- 2.** Os Membros Integrados sem grau de doutor, são Membros não doutorados que asseguram uma produção científica regular. A condição de membro integrado sem grau de doutor está sujeita ao cumprimento dos critérios definidos em sede de Direção do COW;
- 3.** Os Membros Colaboradores são Membros que realizam trabalho científico ou de consultoria. É também o caso de Membros que, sendo Membros Integrados em outra Unidade de Investigação, desejam participar nos projetos do COW. Os Membros Colaboradores são propostos por qualquer Membro Integrado ficando a sua integração sujeita à aceitação da Direção do COW.

São Eméritos os Membros com relevante contributo para a comunidade Científica e Académica, sendo que tal contributo é reconhecido como de valor para o COW, pela sua Direção.

ARTIGO 8º

Membros

A qualidade de Membro (Integrado ou Colaborador) adquire-se mediante proposta, ratificada pela Direção, e implica a dedicação mínima de 20% de tempo de trabalho de investigação.

Os Membros beneficiam dos meios humanos, técnicos e financeiros disponíveis, comprometendo-se a observar os estatutos e a cumprir a estratégia e visão do COW.



O estatuto de Membro cessa com o pedido de demissão, por escrito por parte do interessado, ou através de exoneração por iniciativa da Direção, de acordo com o disposto no Artigo 11º.

Podem ser Membros os elementos que preenchem uma das seguintes condições:

1. O exercício da docência ou de investigação em regime parcial ou integral numa instituição da COFAC, cujo contexto de atuação seja o do COW;
2. O exercício da docência ou de investigação em regime parcial ou integral numa outra instituição nacional ou internacional, cujo contexto de atuação seja o do COW;
3. A junção de bolsa de Pós-Doutoramento com contrato 100% vinculado ao COW ou uma vinculação mista, desde que acordada previamente;
4. Com vinculação contratual ao COW há pelo menos um ano.

Podem ainda ser Membros Integrados os não doutorados que observem uma das seguintes condições:

1. Bolseiro da FCT (Fundação para a Ciência e Tecnologia) ou de qualquer outra entidade nacional ou internacional de reconhecido mérito, cujo centro de acolhimento é o COW;
2. Bolseiros integrados em projetos de I&D vinculados ao COW com contrato a 100%;
3. Estudantes de 3º Ciclo, cuja investigação para a tese se faça no contexto do COW e que tenha um membro doutorado do COW como orientador ou como co-orientador;
4. Estudantes de 2º Ciclo cuja investigação para trabalho final se faça no quadro de um grupo de investigação do COW e que tenham um membro doutorado do COW como orientador ou como co-orientador.

ARTIGO 9º

Direitos dos Membros

Constituem direitos dos Membros:

1. Participar e votar nas reuniões de Conselho Científico que decorrem semestralmente;
2. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Direção;
3. Solicitar à Direção as informações e esclarecimentos que entenderem por convenientes sobre a condução da atividade do centro, em especial no que respeita aos resultados obtidos no domínio técnico-científico.



ARTIGO 10º

Deveres dos Membros

Constituem deveres dos Membros:

1. Cumprir diligentemente as obrigações regulamentares;
2. Participar ativamente nas atividades do COW;
3. Apresentar produção científica enquadrada pelas linhas de I&D do COW;
4. Entregar à Direção um relatório dos indicadores de produção científica do ano transato e um relatório com o plano de produção científica do ano seguinte;
5. Comparecer às reuniões científicas.

ARTIGO 11º

Perda de Qualidade de Membro

Perdem a qualidade de Membro:

1. Aqueles que por escrito, o requeiram à Direção;
2. Aqueles, que em virtude da sua conduta, provoquem, contribuam ou concorram para o descrédito ou desprestígio do COW;
3. Aqueles que reiteradamente desrespeitem os seus deveres regulamentares;
4. Aqueles que não cumpram os objetivos mínimos de investigação definidos nas regras internas do COW;
5. Aqueles que continuamente não cumpram a prossecução de atividades relevantes no quadro dos objetivos do COW, ou que reiteradamente violem os princípios subjacentes à sua constituição;
6. Aqueles que não cumpram com as formalidades obrigatórias de identificação para com a FCT e para com o COW;
7. Aqueles que assumam comportamentos contrários às boas práticas em Investigação e ao espírito do COW, ou a falta de participações nas suas atividades e funcionamento.

Compete à Direção declarar a perda de qualidade de Membro, competindo-lhe ainda, autorizar a eventual readmissão.



CAPÍTULO QUARTO

(Meios e Extinção)

ARTIGO 12º

Meios

O COW dispõe das instalações e dos equipamentos que especificamente lhe sejam atribuídos pela COFAC de molde a prosseguir os seus fins.

A Direção, na gestão dos recursos do COW, deverá angariar os meios financeiros que, juntamente com os obtidos pela unidade de investigação ou disponibilizados pela COFAC, se afigurem adequados à prossecução dos fins que lhe foram assinalados.

O COW procurará, por todos os meios ao seu alcance, obter financiamento junto de entidades financiadoras apresentando para tal candidaturas a projetos de I&D nos termos legais aplicáveis.

ARTIGO 13º

Extinção

A Direção e a COFAC, enquanto entidade instituidora da ULHT e da ULP, poderão propor, a todo o tempo, a extinção do COW, acauteladas as obrigações assumidas no quadro dos fins inscritos estatutariamente.

A COFAC nomeará uma comissão liquidatária, a qual representará o COW desde então, em todos os atos essenciais à liquidação.

CAPÍTULO QUINTO

(Disposições Finais)

ARTIGO 14º

Alterações

Qualquer alteração ao presente regulamento terá de ser aprovada por unanimidade, em reunião expressamente realizada para o efeito.



ARTIGO 15º

Omissões

Em qualquer outro assunto nos quais este regulamento seja omissivo o COW reger-se-á pela Lei Geral e pela legislação específica do Ministério da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior para as unidades de investigação e desenvolvimento.

ARTIGO 16º

Entrada em Vigor

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após emissão de Ordem de Serviço da Entidade Instituidora.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname, positioned below the text of Article 16.